



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: (61)21053700 - <http://www.confea.org.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2022

Unidade Gestora: Gerência de Tecnologia da Informação - GTI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS E O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO.

O Serviço Federal de Processamento de Dados, doravante denominado **SERPRO**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Qd. 601, Mód. V, 70836-900-Brasília-DF, neste ato representada pelo Superintendente Substituto de Serviços e Engenharia de Solução Digital, JONAS VIAN, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4.487.369 SSP/SC e insc CPF nº 042.762.069-44, e, de outro lado

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, doravante denominado **CONFEA**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.365.647/0001-91, com sede no Setor de Edifícios Públicos Norte - SEPN, Qd. 508, Bl. A, Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, 70740-541-Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente no exercício da presidência, JOÃO CARLOS PIMENTA, brasileiro, portador do RG 1349278 – SSP/DF e inscrito no CPF sob o 124.628.536-34, nomeado por meio da Decisão PL - 0001, de 26 de janeiro de 2022, considerando que têm interesse em estabelecer negócios em parceria, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica - **ACT**, que se regerá pelas disposições do artigo 28, § 3º, inciso II, e § 4º, da Lei n. 13.303/16, e pelos termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e internacionalização, nas quais permita a elaboração de testes, experimentos, protótipos, *MVPs*, estudos e outras medidas para avaliar a viabilidade técnica e comercial de oportunidades de negócio, com transferência tecnológica e compartilhamento de capital intelectual, mão-de-obra especializada, capacitação e treinamento, metodologias de inovação de produtos e processos, pesquisas e demais materiais que reflitam o conhecimento de mercado, ferramentas e melhores práticas de *marketing digital*, *design thinking*, *design da informação*, *privacy by design*, desenvolvimento de clientes, *lean startup*, para obtenção de produto e serviços que visem a sustentabilidade e a continuidade da Plataforma de Investimentos.

Parágrafo único - para fins do presente instrumento, entende-se por:

- a) **MVPs:** Minimum Viable Product - produto mínimo viável;
- b) **Marketing digital:** ações de comunicação que as empresas podem utilizar por meio da internet;
- c) **Design thinking:** método para estimular ideação e perspicácia ao abordar problemas, relacionados a futuras aquisições de informações, análise de conhecimento e propostas de soluções;
- d) **Design da informação:** área do design gráfico que lida detalhadamente com o projeto da informação visual;
- e) **Privacy by design:** privacidade desde a concepção é uma abordagem à Engenharia de Sistemas, a qual leva em conta a privacidade durante todo o processo de construção do software; e
- f) **Lean startup:** um conjunto de processos usados por empreendedores para desenvolver produtos e mercados, combinando Desenvolvimento ágil de software, desenvolvimento de clientela e plataformas existentes de software.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Este instrumento tem por objetivo a realização de estudo e implementação de ações que impulsionem a transformação digital do **CONFEA**, culminando com um relatório a ser gerado pelo **SERPRO** contendo a análise das suas necessidades e formas de implementação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

§ 1º - Para fins deste Acordo, estabelecem as partes que a expressão 'Informações Confidenciais' significa quaisquer informações e dados, comerciais, industriais ou de projetos técnicos, etc, relativos aos negócios existentes ou em desenvolvimento pelas partes, inclusive a assinatura deste Acordo;

§ 2º - Também serão Informações Confidenciais os dados, textos, correspondências, conhecimento, esquemas, informações financeiras, lista de clientes, listas de vendedores, estratégias, práticas de negócio e informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio em que forem transmitidas, que indicarem esta natureza;

§ 3º - Fica estabelecido que todas as Informações Confidenciais trocadas entre as partes se subordinam ao seguinte padrão de critérios:

- a) deverão ser usadas exclusivamente para contratos e negócios que envolvem relações entre as partes; e
- b) não serão distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios funcionários que tenham necessidade justificada de ter conhecimento das referidas Informações Confidenciais e que, previamente, estejam obrigados à confidencialidade por compromisso formal. Todos os funcionários que tiverem acesso às Informações Confidenciais também estão sujeitos ao compromisso de sigilo à luz deste Acordo.

§ 4º - As obrigações não se aplicam, entretanto, às informações que:

- a) a parte receptora possa comprovar que já são de domínio público ou que se tornaram disponíveis para o público por outro meio;
- b) já se encontravam sob a posse da parte receptora anteriormente ao recebimento da parte emissora, conforme se comprove por registros escritos e documentos formais;
- c) sejam liberadas formalmente pela parte emissora; e
- d) a revelação seja exigida por ordem judicial, lei ou regras impostas por órgãos governamentais competentes.

§ 5º - O **SERPRO** e o **CONFEA** se comprometem a disponibilizar recursos humanos, físicos (infraestrutura e tecnológicos) para a formatação de soluções em parceria, conforme o Plano de Trabalho (**ANEXO A**).

§ 6º - Cada negócio em parceria será documentado conforme a norma em vigor que trata da Elaboração de Planos de Negócio do **SERPRO**, bem como conforme Diretrizes e Normativos do **CONFEA**. Esse instrumento será elaborado em comum acordo entre as partes, sendo a base da elaboração de contratos específicos para cada solução, a serem assinados entre o **SERPRO** e o **CONFEA**.

§ 7º - A parceria entre o **SERPRO** e o **CONFEA**, firmada por meio deste Acordo, poderá se desdobrar numa quantidade irrestrita de planos de negócio, uma para cada solução a ser levada ao mercado em parceria, e, conseqüentemente, numa quantidade irrestrita de contratos.

§ 8º - Caso um plano de negócio se revele inviável e/ou inoportuno ou suas condições estejam em desacordo com a expectativa de uma das partes, não deverá ser firmado contrato de seu objeto.

§ 9º - As partes poderão se negar à aceitação de informações transmitidas por força deste Acordo desde que em momento anterior a qualquer revelação.

§ 10 - As partes não se opõem à realização de outras parcerias de negócios, inclusive com outros parceiros, vinculadas a oportunidades similares.

a) As partes se comprometem a não firmar parcerias de objeto idêntico ou semelhante, por meio de quaisquer instrumentos jurídicos, com outros entes de direito público e/ou privado.

§ 11 - O presente instrumento não concede ou transmite qualquer licença ou direito de uso de direito patenteável, direito autoral, direito sobre marca registrada ou qualquer outro meio de propriedade exclusiva.

§ 12 - A revelação de informações gerais, comerciais ou confidenciais não implicará em obrigação de reciprocidade.

§ 13 - As partes não estarão obrigadas a pagar qualquer remuneração pela revelação de quaisquer informações previstas por força do presente instrumento.

§ 15 - Todas as informações confidenciais trocadas entre as partes, em meio físico, deverão ser devolvidas para a parte emissora ou destruídas pela parte receptora, imediatamente após a extinção deste Acordo.

§ 16 - As partes se comprometem, nos termos do **ANEXO B**, ao cumprimento das condições e responsabilidades estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

§ 17 - As disposições deste Acordo não podem ser modificadas, alteradas, nem abandonadas, exceto por meio de instrumento escrito devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com seus próprios custos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá a validade de 12 meses, podendo ser renovado mediante manifestação das partes. As obrigações referentes a sigilo, entretanto, permanecerão pelo prazo de 10 anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado, assim como poderá ser rescindido em virtude do descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Cabe ao **CONFEA** a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União - DOU, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As eventuais divergências oriundas ou relacionadas com o presente Acordo, incluindo as questões sobre sua existência, validade ou rescisão deverão ser dirimidas pelo foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Vice-Presidente**, em 12/07/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Muzzolon Junior, Gerente de Relacionamentos Institucionais**, em 13/07/2022, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Vian, Usuário Externo**, em 13/07/2022, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0613615** e o código CRC **5BC3E2E4**.

ANEXO "A" - PLANO DE TRABALHO

A-1. DO OBJETO

Este plano de trabalho visa detalhar as atividades previstas para o atendimento do objeto do presente Acordo

A-2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I) Laboratório de Inovação SERPRO e CONFEA
- II) Internacionalização
- III) Plataforma do Investidor

A-3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com seus próprios custos.

A-4. DA COMUNICAÇÃO

Objetivando a comunicação, as partes manterão atualizados os meios de comunicação (contatos, telefones, e-mail e endereço) dos setores técnicos e administrativos.

A-5. DOS RESPONSÁVEIS

Para prover o acompanhamento da execução deste Plano de Trabalho, as partes designarão representantes, tendo como referência:

- I) No **SERPRO**: Carlos Henrique Rodrigues Alexandria/DIRCL/SUNIN;
- II) No **CONFEA**: Renato Gonçalves Barros, Superintendência de Estratégia e Gestão.

As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que

couberem.

A-6. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O início dos trabalhos se dará imediatamente após a celebração deste ACT.

LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO SERPRO E CONFEA/CRONOGRAMA DE MARCO PARA EXECUÇÃO:

Etapa	Descrição	Previsão	Responsável
1) Formação	Apresentar a Jornada de trabalho para este ACT, que proporcionará nivelamento de conhecimento para os participantes. Principais Entregas: Nivelamento de conhecimento e formação dos times de intraempreendedores.	15 dias	SERPRO/CONFEA
2) Criação do Conceito StartUp	Promover a criação dos potenciais produtos. Principais Entregas: Pitch Deck e CANVAS dos potenciais produtos.	30 dias	SERPRO/CONFEA
3) Pré-Incubação	Executar a esteira de criação de novos produtos do Serpro, submetendo-o para aprovação das diretorias do CONFEA e do SERPRO , ao final do período. Observação: Apenas 1 produto será incubado, por vez. Principais Entregas: Estruturação do Produto e Teste de Mercado.	60 dias	SERPRO/CONFEA
4) Incubação	Assinatura do contrato associativo e desenvolvimento do MVP do produto, Lançamento do produto no mercado. Principais Entregas: Assinatura do contrato associativo e MVP do produto construído e lançado.	90 dias	SERPRO/CONFEA

A-7. DAS ATIVIDADES PREVISTAS PARA CADA ETAPA:

Etapa	Tipo de Atividade	Prazo	Responsável
1) Formação	Realizar Palestra: Apresentação institucional do Serpro e o programa Serpro Corporate Venturing. Conhecendo o SERPRO e o seu programa de parcerias estratégicas para inovação em novos negócios.	2 horas	SERPRO
	Realizar Palestra: Apresentação institucional CREA/RN e suas verticais de negócios.	2 horas	CONFEA
	Realizar Palestra: Business Model Canvas (BMC)	2 horas	SERPRO
	Realizar oficina Hands-on BMC	2 horas	SERPRO/CONFEA

	Realizar Palestra: Pitch Deck	2 horas	SERPRO
	Realizar oficina Hands-on Pitch Deck	5 dias	SERPRO/CONFEA
	Ao longo do período ocorrerá reuniões de acompanhamento		SERPRO/CONFEA
2) Criação da Start Up	Demo day - Pitch Deck (estimado 5)	1/2 dia	SERPRO/CONFEA
	Realizar consultoria para otimização do Pitch Deck	1 dia	SERPRO/CONFEA
	Otimizar o Pitch Deck e BMC	5 dias	SERPRO/CONFEA
	Validar as hipóteses do negócio	2 dias	SERPRO/CONFEA
	Estudo de mercado	3 dias	SERPRO/CONFEA
	Realizar prévia dos Pitch Deck, antes de apresentar para diretoria	2 dias	SERPRO/CONFEA
	Ajustar a apresentação com os feedbacks	1/2 dia	SERPRO/CONFEA
	Apresentar os Pitch Deck para as diretorias	1 dia	SERPRO/CONFEA
	Aprovação dos Pitch Deck que irão para o Labs.Serpro	1/2 dia	SERPRO/CONFEA
	Escolha do produto que será incubado	1/2 dia	SERPRO/CONFEA
3) Pré Incubação	Fazer Reunião de Kick-off Fase 2	2 horas	SERPRO/CONFEA
	Elaborar Blueprint	Até 30 dias	SERPRO/CONFEA
	Elaborar arquitetura preliminar		SERPRO/CONFEA
	Realizar estudo do mercado		SERPRO/CONFEA
	Realizar análise dos custos preliminares		SERPRO/CONFEA
	Elaborar esboço de negócio		SERPRO/CONFEA
	Elaborar a apresentação final		SERPRO/CONFEA
	Fazer prévia da apresentação		SERPRO/CONFEA
	Fazer apresentação para Diretoria Gate 2		SERPRO/CONFEA
	Fazer Reunião de Kick-off Fase 3		2 horas

	Planejar os testes de mercado	Até 60 dias	SERPRO/CONFEA
	Refinar Blueprint		SERPRO/CONFEA
	Refinar arquitetura		SERPRO/CONFEA
	Realizar teste do mercado		SERPRO/CONFEA
	Refinar esboço de negócio		SERPRO/CONFEA
	Elaborar a apresentação final		SERPRO/CONFEA
	Fazer prévia da apresentação		SERPRO/CONFEA
	Fazer apresentação para Diretoria Gate 3		SERPRO/CONFEA
4) Incubação	Atividades de implementação do produto e lançamento de produto.	90 dias	SERPRO

A-8. DAS ALTERAÇÕES DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução acima poderá ser alterado durante a vigência deste Acordo, mediante anuência de ambas as partes, em decorrência de novas oportunidades identificadas, replanejamento de atividades, e outros fatores não previstos inicialmente.

A-9. DA VIGÊNCIA

O Plano de Trabalho atende a vigência do Acordo de Cooperação, tendo duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsto no Acordo.

ANEXO B – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

B-1. DAS FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DO ANEXO B

O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

B-2. DAS DEFINIÇÕES

I - Para efeito deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

a) Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais no território nacional.

b) LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

c) Dados Pessoais - Significam qualquer Dado Pessoal tratado, incluindo Dados Pessoas Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

d) Parceiros - São os signatários do Contrato, podendo, na sua execução, atuar como Controladores e/ou Operadores.

e5) Serviços - Atividades e serviços que serão fornecidos ou realizados pelo ou em nome de um Parceiro ao outro, nos termos do Contrato.

f) Colaborador(es) – Significa qualquer empregado, funcionário, inclusive subcontratados ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das Partes e que tenha acesso a Dados Pessoais.

g) Incidente de Segurança – Significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais.

h) Autoridades Fiscalizadoras – Significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

II - Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados” terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

a) Para os efeitos deste Anexo, o Parceiro será Controlador, quando for competente para tomar as decisões referentes ao tratamento, ou Operador, quando realizar o tratamento em nome do Controlador.

III - As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observando-se, em especial, o disposto nas Leis 13.709/2018 e 12.965/2014.

B-3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

I - São deveres do Controlador:

a) O Controlador declara que realiza o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e responsabiliza-se pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas junto ao titular, assim como pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, além de informar ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados com o Operador.

b) Caso realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), o Controlador é responsável pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados com o operador visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

b.1) Compartilhar, sem demora, o instrumento de consentimento com o Operador, quando solicitado, visando atender requisitos e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo.

c) Comunicar ao Parceiro sobre qualquer possível risco de Incidente de Segurança ou de descumprimento com quaisquer Leis e Regulamentos de Proteção de Dados de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo, o Operador, em até 30 (trinta) dias corridos, tomar as medidas necessárias, informando o Contratante.

II - São deveres do Operador:

a) Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, e utilizá-lo, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

b) Cooperar com o Controlador no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e

também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

c) Comunicar, sem demora, ao Controlador, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados do Controlador. Caso sejam detectadas eventuais desconformidades, o Operador irá corrigi-las dentro de um prazo razoável e informará o Controlador a este respeito.

d) Informar imediatamente ao Controlador quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais.

e) Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Controlador ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

f) Informar imediatamente ao Controlador, assim que tomar conhecimento, de:

f.1) qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle do Controlador por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente.

f.2) quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos.

f.3) qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais do Parceiro.

f.4) qualquer incidente ou violação que afete o negócio ou que demande ação por parte do Controlador.

B-4. DOS COLABORADORES DO OPERADOR

I - O Operador assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais do Controlador fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores tenham:

a) recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.

b) conhecimento das obrigações do Controlador, incluindo as obrigações do presente Termo.

II - Todos os Colaboradores do Operador, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais. No caso do SERPRO, esta obrigação também tem previsão legal, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.

B-5. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

I - O Operador adotará medidas técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o Parceiro deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais Incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades e adequada gestão de risco.

II - O Operador manterá os Dados Pessoais de clientes do Controlador e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando:

a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos;

b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

III - O Operador designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

IV - Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo Controlador, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o Operador comunicará ao Controlador imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pelo Operador;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de Titulares afetados;
- e) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e
- f) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

V - Caso o Operador não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, objetivando a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

B-6. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

I - As transferências de Dados Pessoais do Controlador pelo Operador para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados ao Operador, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

II - O Operador deverá notificar o Controlador, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Controlador pelo Operador para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, do Controlador, que pode ser negada a seu critério.

a) Essa notificação ao Controlador deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades.

III - Quando a transferência for solicitada pelo Controlador ou necessária para a prestação dos Serviços (mediante prévia autorização, por escrito, do Controlador), o Operador deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

B-7. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTROLADOR

O Operador deverá, quando do término da vigência do contrato, envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais do Controlador, prontamente interromper o tratamento dos Dados Pessoais do Controlador e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Controlador, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Operador tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

B-8. DAS RESPONSABILIDADES

Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, do contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

B-9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição.

a) Na hipótese de conflito entre o presente Anexo e o Contrato, prevalecerão as disposições do Contrato.

b) As partes ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

II - Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexequível, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexequível deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexequível nunca estivesse contida nele.

Referência: Processo nº 00.001879/2022-21

SEI nº 0613615